Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.574, de 14 de Outubro de 1988.

"Concede isenção de Taxa de Pavimentação através de lajotas, execução de guias, e sarjetas, e remite débitos tributários"

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção da Taxa de Pavimentação através de lajotas, execução de guias e sarjetas e remite os débitos tributários relativos ao Processo 23813/85, recibos nºs. 127 e 140, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrita sob CGC MF nº 45.474.012/000-96, referente a imóvel sito a Rua Abilio Américo s/nº, Vila Olinda, nesta cidade.

Artigo 2º - A isenção concedida do custo dos melhoramentos urbanos executados e a remissão dos débitos tributários correspondente, serão administrativamente cancelados no setor da Contabilidade Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade-SP., 14 de Outubro de 1988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

Agenor Flora
Chf. Chf. Sec. Exp. G.